

**Emenda N. 23 ao PLC 310/2009**

Dê-se ao Art. 7º do PLC 310/2009 a seguinte redação:

**“Art. 7º** Às tarifas de energia elétrica consumida na tração de veículos de transporte público coletivo urbano de passageiros, nos sistemas de metrô, trens metropolitanos e trólebus, será aplicado desconto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), nos termos do regulamento.

Parágrafo único A eventual redução da receita anual de empresa concessionária ou permissionária prestadora de serviço público de distribuição de energia elétrica, decorrente da aplicação da tarifa instituída no caput, será integralmente compensada pela União, na forma do regulamento”.(NR).

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'L' followed by a horizontal line and a series of loops. Below the signature is a rectangular stamp with a grid pattern, which has been crossed out with a diagonal line.